



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3638, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a atualização de medidas para o funcionamento de atividades não essenciais especificadas para o Município de Paraibuna, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 22 de dezembro de 2020, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3638, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus – Covid-19, nos dias 25, 26 e 27 de dezembro de 2020, e 01, 02 e 03 de janeiro de 2021, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

Parágrafo Único - Nos dias especificados no caput, deverão ser seguidos os protocolos adotados para a **Fase Vermelha do Plano São Paulo**.

Art. 2º - As demais regras e protocolos previstos para a **Fase Amarela do Plano São Paulo** ficam mantidas, nos demais dias, nos termos dos decretos anteriormente editados, em especial as do Decreto nº 3573, de 07 de agosto de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 22 de dezembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor de Secretaria de Gabinete



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3638, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO ÚNICO

QUADRO RESUMO	
ESTABELECIMENTOS	CONDIÇÕES - FASE VERMELHA
RESTAURANTES	Consumo no local não permitido
BARES E CONGÊNERES	Consumo no local não permitido
COMÉRCIOS EM GERAL	Funcionamento não permitido
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	Funcionamento não permitido
ACADEMIAS DE ESPORTES E CONGÊNERES	Funcionamento não permitido
EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	Realização não permitida
ATIVIDADES QUE GEREM AGLOMERAÇÕES	Realização não permitida